



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO CODEPLAN N. 02/2026

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PMC 26/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN** - é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.199.198/0001-91, decorrente da ratificação pela Lei Municipal nº 5.268/2014 de 13/02/2014 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt – 10 - Centro, CEP 89.460-000, representado por sua Prefeita Municipal **Juliana Maciel Hoppe**, brasileira, agente político, residente e domiciliada na cidade de Canoinhas - SC, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo - 400 - CEP 89.300-174, Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, a Prefeita de Três Barras Sra. **Ana Claudia da Silveira Quege**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**.
- 1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do **CODEPLAN**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

- 2.1. O **CONSORCIADO** entregará ao **CONSÓRCIO** durante o exercício de 2026 o valor total de **R\$ 300.727,00 (trezentos mil setecentos e vinte e sete reais)**, podendo ser divididos em 10 parcelas mensais, de **R\$ 30.072,70 (trinta mil e setenta e dois reais e setenta centavos)**.
- 2.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público em 03/10/2025 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O **CONSORCIADO** deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de depósito em Conta Corrente nº 43.388-8, Agência: 206-2, Banco do Brasil S.A., em favor do **CODEPLAN**.
- 3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de março a dezembro de 2026.
- 3.3. Os repasses mensais feitos pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2026.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 4.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – **CODEPLAN** será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de Consórcio.

#### CLÁUSULA QUINTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.
- 5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do **CONSORCIADO**, da Casa Legislativa do Município **CONSORCIADO** e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



5.3. Quanto ao presente contrato o **CONSÓRCIO** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O **CONSÓRCIO** deve fornecer ao **CONSORCIADO** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO

6.1. São direitos e deveres do **CONSORCIADO**:

- Acompanhar os trabalhos do **CONSÓRCIO**, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026:

| ANO  | ELEMENTO | VALOR (R\$)    |
|------|----------|----------------|
| 2026 | 3.1.90   | R\$ 239.878,57 |
| 2026 | 3.3.90   | R\$ 32.091,18  |
| 2026 | 3.3.93   | R\$ 4.124,05   |
| 2026 | 4.4.90   | R\$ 24.633,20  |

7.2. O **CONTRATANTE** repassará o **CONSÓRCIO** nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, para aplicação conforme descrito no item acima, sob a rubrica orçamentária nº 1.7.3.8.02.1.1.04.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2026** e vigorará até **31 de dezembro de 2026**.

#### CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

9.1. O **CONSORCIADO** inadimplente com o **CONSÓRCIO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do **CONSÓRCIO** em seu favor até a regularização do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Art. 52 do Contrato de Consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 5.268/2014 de 13/02/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.  
Município de Canoinhas, 04 de março de 2026.

JULIANA MACIEL  
HOPPE:0763101  
3977

Assinado de forma digital  
por JULIANA MACIEL  
HOPPE:07631013977  
Dados: 2026.03.04  
15:18:14 -03'00'

**Juliana Maciel Hoppe**  
Prefeita Municipal de Canoinhas

ANA CLAUDIA DA  
SILVEIRA  
QUEGE:9275136998  
7

Assinado de forma digital por  
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA  
QUEGE:92751369987  
Dados: 2026.03.04 15:06:53  
-03'00'

**Ana Claudia da Silveira Quege**  
Presidente do CODEPLAN  
Prefeita Municipal de Três Barras